



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA PGR/MPU Nº 207, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a [Portaria PGR/MPU nº 652, de 9 de dezembro de 2008](#), que dispõe sobre as férias dos servidores do Ministério Público da União.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 26, parágrafo único, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e tendo em vista o constante no PARECER Nº 405/2023/CONJUR-SAJ, resolve:

Art. 1º A [Portaria PGR/MPU nº 652, de 9 de dezembro de 2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

....."

§ 2º (Revogado)

(...)

§ 8º-A (Revogado)

§ 8º-B Os períodos de férias cuja acumulação não tenha sido homologada nos termos do § 8º até 31 de março do exercício seguinte, serão marcados automaticamente pelo sistema, em data a ser definida pelo respectivo Secretário Geral ou Diretor-Geral, para gozo até 19 de dezembro. (NR)

§ 8º-C Os períodos de férias marcados nos termos do § 8º-B não poderão ser desmarcados sem a devida remarcação, ressalvada a possibilidade de interrupção por necessidade do serviço devidamente justificada, na forma do art. 9º, e homologada pelo respectivo Secretário Geral ou Diretor-Geral. (NR)

....."

"Art. 1º-A Prescreverá o direito de fruição das férias não gozadas dentro do respectivo exercício ou no ano subsequente, até 19 de dezembro, quando acumuladas por necessidade do serviço. (NR)

§ 1º Na hipótese do caput, havendo acumulação de férias não gozadas no exercício subsequente, será devida indenização ao servidor, acrescida do adicional de 1/3 (um terço) proporcional aos dias indenizados, condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira. (NR)

(...)

§ 6º Quando não marcadas unilateralmente pela chefia nos termos do § 3º, o período de férias acumulado será marcado automaticamente pelo sistema para usufruto a partir de 20 de agosto do ano de prescrição das férias. (NR)

(...)

Parágrafo único. (Revogado)

§ 8º-B (Revogado)

§ 9º A indenização de férias de que trata o § 8º deste artigo fica condicionada à apresentação de requerimento fundamentado que especifique a necessidade do serviço que impediu o usufruto dos respectivos períodos de férias a tempo, devendo o interessado assumir a responsabilidade pelas informações prestadas.

§ 10 Poderá ser indenizado o período de férias acumulado por necessidade do serviço, nos termos do §8º do art. 1º, observado o interesse da administração e respeitado o limite de 30 (trinta) dias por ano, condicionado a disponibilidade financeira e orçamentária.

....."

Art. 2º O §8º-B do Art. 1º e o § 6º do Art. 1º-A entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

Este texto não substitui o [publicado no BSMPU, Brasília, DF, 20 out. 2023, p. 1.](#)